



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 104/2017**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

**Art. 64.** Fica mantido o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC-DF, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e transformado pela Lei complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008, que tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais, em modalidade reembolsável ou não reembolsável.

§ 1º O Conselho de Administração do FAC-DF será o órgão colegiado responsável pelas deliberações relativas à gestão dos projetos aprovados, nos termos do regulamento, composto de representantes da sociedade e de áreas técnicas governamentais que atuam no segmento da cultura.

§ 2º A participação no Conselho do FAC-DF enseja remuneração nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, utilizando-se dos recursos previstos no inciso III do art. 47 desta Lei.

§ 3º A gestão do FAC-DF observará o seguinte calendário anual:

I - até 31 de janeiro, será apresentado o saldo do exercício anterior;



II - até 30 de abril, será lançado o primeiro bloco de editais, todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade do saldo do exercício presente, incluindo-se o disposto no inciso II do Art. 66; e

III - até 31 de agosto, será lançado o segundo bloco de editais, com todo o saldo restante do exercício presente, incluindo-se o disposto no inciso II do Art. 66.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda corresponde a uma demanda da sociedade civil, que se mobilizou no âmbito do Seminário de Cultura do Distrito Federal, realizado ao longo dos meses de fevereiro e março de 2017, pelo Fórum de Cultura do Distrito Federal. A redação proposta foi aprovada em plenária do seminário, pela maioria dos presentes, e traz para a Lei Orgânica da Cultura os anseios, os sentidos e as perspectivas da comunidade artística e cultural do Distrito Federal, bem como as contribuições da participação social.

Neste artigo a emenda proposta insere datas específica para a execução orçamentária e publicação de editais do FAC-DF

Sala das Comissões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente

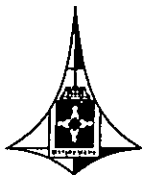
  
**Deputado JUAREZÃO**  
Vice-Presidente

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Membro

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
Membro

**Deputado REGINALDO VERAS**  
Membro





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



**Deputado AGACIEL MAIA**

**Deputado BISPO RENATO**

**Deputada CELINA LEÃO**

**Deputado CHICO LEITE**

**Deputado CHICO VIGILANTE**

**Deputado CLAUDIO ABRANTES**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Deputado JÚLIO CÉSAR**

**Deputado JOE VALLE**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputado LIRA**

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Deputado DÉLMASSO**

**Deputada SANDRA FARAJ**

**Deputada TELMA RUFINO**

**Deputado WELLINGTON LUIZ**